CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

LEI Nº 1.955/20, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Autora: Ver. Sueli Tiemi Tanaka de Matos

"Institui no Município de Miracatu, Estado de São Paulo o "DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL".

A Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, Sueli Tiemi Tanaka de Matos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 53, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de Miracatu, o "**DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL",** a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Artigo 2º: A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Miracatu.

Artigo 3º: O Poder executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Artigo 4º: Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos Portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Artigo 5º: Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal através do Departamento de Saúde, por meio de comprovação médica.

Artigo 6º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 8 de abril de 2020.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente